



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ., APROVA E EU
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL N.º 191 , de 31 de agosto de 2001.

EMENTA: Institui o dia vinte e cinco de julho do Calendário Gregoriano, como o Dia Municipal da Cultura e da Paz, bem como é adotada a Bandeira da Paz.

Art.1º - É instituído o Dia Municipal da Cultura e da Paz a ser comemorado no dia 25 de julho de cada ano e ao mesmo tempo é adotada a Bandeira da Paz.

Art.2º - Neste dia, em todo o Município haverá realização de atividades artísticas, científicas, religiosas e culturais com grande confraternização. As escolas, museus, bibliotecas, prédios, repartições, instituições educacionais, científicas, culturais ou artísticas municipais e outros próprios públicos, deverão hastear a Bandeira da Paz, realizando-se cerimônias alusivas ao dia.

Art.3º - A bandeira da Paz que tem 0,85 m de altura por 1,40 m de comprimento, confeccionada em pano Branco, terá no centro um círculo de cor vermelho-púrpura cujo aro medirá 0,10 m de largura e terá 0,60 m de diâmetro, a iniciar na parte externa, tendo dentro dele, no centro, sobre o fundo branco, três esferas também de cor vermelho-púrpura, colocadas em triângulo ascendente, cada uma com 0,12 m de diâmetro.

Art.4º - Na mesma data, um cidadão ou uma entidade do Município, que tenha realizado algum trabalho expressivo em favor da promoção da paz e da cultura, poderá ser homenageado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Parágrafo Único - Uma comissão de sete membros, presidida pelo Senhor Prefeito Municipal e composta pelo Presidente da Câmara Municipal de vereadores, pelo Dr. Juiz de Direito, Diretor do Fórum, pelo comandante da Unidade local da Polícia Militar, pelo Sr. Delegado da Polícia Civil, da 1ª Delegacia de Polícia e pelo Secretário Municipal de Educação, que a integrarão como membros efetivos, e por duas pessoas da comunidade, vinculadas à cultura e à Paz, escolhidas pelo Sr. Prefeito Municipal será constituída para dar cumprimento e fiscalizar a aplicação desta lei, especialmente no que dispõe sobre a cerimônia de comemoração do Dia Municipal da Cultura e da Paz, do hasteamento da Bandeira da Paz e da escolha do cidadão ou entidade que será homenageado pelo trabalho realizado em favor da cultura e da paz.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Claro, 31 de agosto de 2001.


DR. DIDÁCIO JOSÉ DE MORAES PENNA
Prefeito Municipal